TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - CRA DA 79ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Pelo presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio ("Termo de

Securitização" ou "Termo"):

I - PARTES:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações

com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste

ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora", "Companhia" ou

"Securitizadora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim

pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de

Barros, n° 717, 10° andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.657.675/0001-86, neste ato

representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

(adiante designados em conjunto a Emissora e o Agente Fiduciário como "Partes" e, isoladamente,

como "Parte");

As Partes vinculam os Direitos Creditórios do Agronegócio, abaixo definidos, aos Certificados de

Recebíveis do Agronegócio - CRA da 79ª série da 1ª emissão da Emissora, de acordo com a de acordo

com a Lei nº 11.076/04 e a Instrução CVM nº 414/04 e as cláusulas abaixo redigidas.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições,

sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

"Agente A SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., "Agente Custodiante" ou

Fiduciário" acima qualificada;

"Amortização Antecipada Obrigatória" É a obrigação de amortização antecipada total das

Debêntures, caso os Contratos de Fornecimento sejam

	rescindidos antes do vencimento das Debêntures e os
	recursos oriundos das Debêntures não tenham sido
	destinados para a aquisição de carne bovina in natura
	nos termos do item 5.5. da Escritura de Emissão de
	Debêntures;
"ANBIMA"	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS
	MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica
	de direito privado, com sede na Cidade do Rio de
	Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República
	do Chile, n° 230, 13° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o
	n° 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser
	disponibilizado nos <i>websites</i> da Emissora, do
	Coordenador Líder, da CETIP e da CVM, sem prejuízo de
	sua eventual publicação, conforme faculdade prevista
	no §1° do artigo 54-A da Instrução CVM n° 400/03, pela
	Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo
	29 da Instrução CVM nº 400/03;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser
	disponibilizado nos <i>websites</i> da Emissora, do
	Coordenador Líder, da CETIP e da CVM, sem prejuízo de
	sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no
	§1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, pela
	Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo
	52 da Instrução CVM nº 400/03;
"Assembleia Geral"	Tem o significado atribuído na Cláusula Doze deste
	Termo de Securitização;
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	O aviso ao mercado disponibilizado nos websites da
	Emissora, do Coordenador Líder, da CETIP e da CVM, e
	publicado no jornal "Valor Econômico", conforme
	faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução
	CVM nº 400/03, informando os termos e condições da
	Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº

	400/03;
"BACEN"	O Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	O BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com
	sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no
	núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus",
	Vila Yara, s/n°, inscrita no CNPJ/MF sob o n°
	60.746.948/0001-12;
"Boletim de Subscrição"	O boletim de subscrição por meio do qual os Investidores
	subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos
	termos e condições deste Termo de Securitização;
"Cedente"	A W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., sociedade
	limitada com sede na Alameda Rio Negro, 161, conjunto
	1.403, parte, sala B, Bairro Alphaville, CEP 06454-000,
	na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no
	CNPJ/MF sob o n° 09.241.564/0001-90;
"CETIP 21"	O módulo de negociação CETIP 21, administrado e
	operacionalizado pela CETIP;
"CETIP"	A CETIP S.A MERCADOS ORGANIZADOS, instituição
	devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil
	para a prestação de serviços de depositária central de
	ativos escriturais e liquidação financeira, com sede no
	Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na
	Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP
	20031-170;
"CNPJ/MF"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da
	Fazenda;
"Código Civil"	É a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme
	alterada;
"COFINS"	A Contribuição para o Financiamento da Seguridade
	Social;

"Comunicação de Aceitação Resgate	É o comunicado a ser enviado pelos Titulares dos CRA
Antecipado dos CRA"	informando da sua aceitação acerca da Oferta de
	Resgate Antecipado;
" <u>Conta Centralizadora</u> "	A conta corrente de nº 2988-2, agência 0133-3, do Banco
	Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual
	serão depositados os recursos destinados aos
	pagamentos do CRA;
"Contrato de Cessão e Transferência"	O "Instrumento de Cessão de Créditos, Transferência
	das Debêntures e Outras Avenças" celebrado em 09 de
	setembro de 2016, entre a Cedente, a Emissora e a
	Devedora;
"Contrato de Distribuição"	O "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição
	Pública Primária, sob Regime de Garantia Firme de
	Colocação, dos Certificados de Recebíveis do
	Agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco
	Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
	S.A.", celebrado em 09 de setembro de 2016, entre a
	Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora;
"Contratos de Fornecimento"	Significa o "Contrato de Fornecimento" firmado em 01
	de dezembro de 2014, entre a Devedora, a JBS S.A. e a
	SEARA ALIMENTOS LTDA., e o "Contrato de
	Fornecimento de Produtos e Outras Avenças" firmado
	em 31 de maio de 2016 entre a Devedora e a JBS S.A.,
	por meio do qual a Devedora adquiriu da JBS S.A. e da
	SEARA ALIMENTOS LTDA. carne bovina <i>in natura</i> ;
" <u>Coordenador Líder</u> "	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO,
	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição
	financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado
	de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº
	3600/3624, 10° andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no
	CNPJ/MF sob o n° 02.332.886/0011-78;
"CRA em Circulação"	Todo(s) o(s) CRA em circulação no mercado, excluídos os
	, , , ,

	CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente
	possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de
	empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim
	entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas,
	controladas, direta ou indiretamente, empresas sob
	controle comum ou qualquer de seus diretores,
	conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em
	situação de conflito de interesses;
	sical que de comme de miter esses,
"CRA"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 79ª Série
	da 1ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos
	Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei
	11.076/04;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
(C) (A)	
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão"	20 de outubro de 2016;
	,
" <u>Data de Integralização</u> "	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos
	CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição
	dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP;
" <u>Data de Pagamento dos Juros</u>	. 5
Remuneratórios"	Titulares dos CRA, que deverá ser semestral, ocorrendo
	o primeiro pagamento em 20 de abril de 2017, ou no Dia
	Útil imediatamente subsequente, e, o último, na Data
	de Vencimento;
(5.10)	
" <u>Debêntures</u> "	As Debêntures da espécie quirografária, emitidas
	mediante celebração da Escritura de Emissão de
	Debêntures, por meio da qual a Devedora emitiu de
	forma privada 202.500 (duzentos e duas mil e
	quinhentas) debêntures de sua 7ª emissão, no valor total
	de R\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e
	quinhentos mil reais), calculado na data de emissão das
	Debêntures, tendo como destinação de recursos, até o
	vencimento das Debêntures, o pagamento de obrigações

	contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de
	carne bovina <i>in natura</i> produzida e comercializada pela
	JBS S.A. e pela Seara Alimentos Ltda., nos termos dos
	Contratos de Fornecimento;
	Contratos de Fornecimento,
"Despesas do Patrimônio Separado"	Conforme definido no item 13.1 deste Termo de
	Securitização;
" <u>Devedora</u> "	A BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A
	RESTAURANTES S.A., sociedade por ações de capital
	fechado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161,
	conjunto 1.403, parte, sala B, Bairro Alphaville,
	CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São
	Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
	13.574.594/0001-96;
	,
" <u>Dia(s) Útil(eis)</u> "	Para todos os fins, dia útil significa qualquer dia que não
	seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na
	República Federativa do Brasil. Conceder-se-ão
	prorrogados os pagamentos quando (i) com relação a
	qualquer pagamento realizado por meio da CETIP,
	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado
	declarado nacional na República Federativa do Brasil; e
	(ii) em qualquer outro caso, qualquer dia no qual haja
	expediente nos bancos comerciais nas Cidades de São
	Paulo e Barueri, Estado de São Paulo, e que não seja
	sábado ou domingo. Exclusivamente para fins de cálculo
	dos Juros Remuneratórios, será considerado Dia Útil
	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia
	declarado como feriado nacional;
	dectarado como rerrado nacionar,
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	Os créditos decorrentes das Debêntures, os quais
	totalizam R\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e
	quinhentos mil reais), o que inclui o principal,
	penalidades, juros e demais encargos contratuais e
	legais previstos nas Debêntures, cujos recebíveis foram
	objeto de cessão onerosa e definitiva à Emissora por
	The state of the s

	meio do Contrato de Cessão e Transferência;
" <u>Dívida Líquida</u> "	O somatório das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes;
" <u>Documentos da Operação</u> "	São os seguintes documentos, quando referidos conjuntamente: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) o Contrato de Cessão e Transferência; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) os Pedidos de Reserva; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo, (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"EBITDA"	O somatório, em base consolidada da Devedora do lucro/prejuízo antes de deduzidos: (i) os tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente ocorrido no mesmo período; e (v) dos tributos, relativo aos últimos 12 (doze) meses;
"Emissão"	A presente 79ª série, da 1ª emissão, de CRA da Emissora, emitida por meio do presente Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., qualificada no preâmbulo deste

	Termo de Securitização;
"Escritura de Emissão de Debêntures"	É o "Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A." celebrada em 09 de setembro de 2016, entre a Devedora e a Emissora;
"Escriturador"	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Os eventos que poderão ensejar o vencimento antecipado das obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme previstos no item 5.4. da Escritura de Emissão de Debêntures;
"Índices Financeiros"	Os índices mencionados nas alíneas (a) e (b) do inciso (x) do item 7.2.2. deste Termo de Securitização;
"Instituições Contratadas"	As instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Devedora e sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme Anexo I do Contrato de Distribuição.
"Instrução CVM nº 28/83"	A Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme redação vigente na data de assinatura do presente Termo de Securitização, que dispõe acerca do exercício da função de agente fiduciário;

"Instrução CVM nº 400/03"	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,
	conforme redação vigente na data de assinatura do
	presente Termo de Securitização;
"Instrução CVM nº 414/04"	Significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro
	de 2004, conforme alterada;
	Significa a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de
"Instrução CVM nº 505/11"	2011, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 539/13"	A Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013,
	conforme redação vigente na data de assinatura do
	presente Termo de Securitização;
"IOF/Câmbio"	O Imposto sobre Operações de Câmbio;
iot / campio	o imposto sobre operações de cambio,
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor
	Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de
	Geografia e Estatística;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"JUCESP" "Juros Remuneratórios"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo; Significa a remuneração que será paga aos Titulares de
	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de
	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à variação de 100% (cem por cento) da
	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 0,80%
	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada de
"Juros Remuneratórios"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização; Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,
"Juros Remuneratórios"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
"Juros Remuneratórios"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização; Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,
"Lei Anticorrupção"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização; Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
"Lei Anticorrupção" "Lei nº 10.931/04"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização; Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei Anticorrupção"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização; Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada; Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004,
"Lei Anticorrupção" "Lei nº 10.931/04"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização; Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

redação vigente na data de assinatura do presente Termo de Securitização; "Lei nº 6.385/76" Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 conforme alterada; "Lei nº 6.404/76" ou "Lei das Sociedades Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976
"Lei n° 6.385/76" Significa a Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976 conforme alterada; "Lei n° 6.404/76" ou "Lei das Sociedades Significa a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976
conforme alterada; " <u>Lei n° 6.404/76</u> " ou " <u>Lei das Sociedades</u> Significa a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976
conforme alterada; " <u>Lei n° 6.404/76</u> " ou " <u>Lei das Sociedades</u> Significa a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976
" <u>Lei n° 6.404/76</u> " ou " <u>Lei das Sociedades</u> Significa a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976
por Ações" conforme alterada;
" <u>Lei n° 9.514/97"</u> Significa a Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997
" <u>Lei n° 9.514/97</u> " Significa a Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997 conforme alterada;
Conforme atterada;
"Lote Adicional" O montante total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta
milhões de reais), correspondentes a 30.000 (trinta mil
CRA, que poderá ser acrescido ao Montante Total da
Oferta, a critério da Devedora em conjunto com o
Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo
2°, da Instrução CVM nº 400/03, nas mesmas condições e
no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. O Lote
Adicional será objeto de colocação, pelo Coordenado
Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;
" <u>Lote Suplementar</u> " O montante total de até R\$ 22.500.000,00 (vinte e doi
milhões e quinhentos reais), correspondentes a 22.500
(vinte e dois mil e quinhentos) CRA, que poderá se
acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério do
Coordenador Líder, nas mesmas condições e no mesma
preço dos CRA inicialmente ofertados. O Lote
Suplementar será objeto de colocação, pelo
Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de
colocação;
"MDA" Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e
operacionalizado pela CETIP;
operacionalizado pela CETTI,
"Montante Total da Oferta" O valor nominal total dos CRA que corresponderá a
inicialmente, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta
milhões de reais), correspondentes a 150.000 (cento e

	cinquenta mil) CRA;
"Montante Total das Debêntures"	O montante equivalente a R\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 202.500 (duzentas e duas mil e quinhentas) debêntures simples;
"Oferta de Resgate Antecipado das	A oferta de resgate de antecipado das Debêntures que
<u>Debêntures</u> "	poderá ser realizada pela Devedora nos termos do item 5.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures;
"Oferta de Resgate Antecipado"	A oferta de resgate antecipado dos CRA a ser realizada pela Emissora quando do recebimento de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
" <u>Oferta</u> "	A oferta pública de CRA distribuídos com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM;
" <u>Partes Relacionadas à Devedora</u> "	As subsidiárias, diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas da Devedora;
"Patrimônio Separado"	O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso;
" <u>Pessoas Vinculadas</u> "	São as pessoas vinculadas conforme definição no inciso (vi) do artigo 1° da Instrução CVM n° 505/11;
" <u>PIB</u> "	Significa o Produto Interno Bruto;

" <u>PIS</u> "	Significa o Programa de Integração Social;
" <u>Prazo de Colocação</u> "	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 06 (seis) meses contados da disponibilização do Anúncio de Início;
" <u>Preço de Integralização</u> "	Durante todo o Período de Colocação, os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, devidamente acrescido pelos Juros Remuneratórios, calculada desde a primeira data da integralização dos CRA até a data da efetiva integralização, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP;
" <u>Procedimento de Alocação</u> "	O procedimento por meio do qual o Coordenador Líder definirá, no dia 27 de setembro de 2016, o montante total de CRA a ser emitido, bem como se será exercido o Lote Suplementar e o Lote Adicional, a critério da Devedora em conjunto com o Coordenador Líder;
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 400/03;
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
"Regime Fiduciário"	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes às Debêntures, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, bem como sobre a Conta Centralizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, não se prestando à constituição de garantias

	ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora,
	por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no
	entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº
	2.158-35/2001;
(- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	
"Relatório Trimestral"	Relatório a ser enviado pela Devedora ao Agente
	Fiduciário trimestralmente acerca da aplicação dos
	recursos decorrentes da emissão das Debêntures;
(Consulation	
"Resgate Antecipado Compulsório	O resgate antecipado compulsório da totalidade dos
Integral"	CRA, a ser realizado pela Emissora na ocorrência de um
	Evento de Vencimento Antecipado, na forma prevista
	neste Termo de Securitização;
"Dorgato Antocina do Fanasia!"	O direite de la Titulares des CDA em seliciter e manut
"Resgate Antecipado Especial"	O direito de os Titulares dos CRA em solicitar o resgate
	antecipado dos CRA a partir do envio da Oferta de
	Resgate Antecipado pela Emissora, em virtude da
	ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado das
	Debêntures realizada pela Devedora;
" <u>Taxa DI</u> "	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI
	de um dia, "over extra grupo", expressa na forma
	percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e
	dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no
	informativo diário disponível em sua página na internet
	(www.cetip.com.br);
" <u>Termo de Securitização</u> "	O presente Termo de Securitização de Direitos
	Creditórios do Agronegócio, a ser celebrado entre a
	Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da
	Lei 11.076, para regular a Emissão e instituir o Regime
	Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
	, ,
" <u>Titulares dos CRA</u> " ou " <u>Investidores</u> "	São os investidores qualificados, conforme definidos na
	Instrução CVM nº 539/03;
" <u>Valor da Cessão</u> "	O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, nos termos
	do Contrato de Cessão e Transferência, no montante
	equivalente a R\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois

	milhões e quinhentos mil reais), pela aquisição das		
	Debêntures, sendo que caso não venha a ser subscritos		
	CRA em montante equivalente à totalidade do Valor da		
	Cessão, até o encerramento da distribuição dos CRA: (i)		
	as Debêntures que não venham a ser integralizadas serão		
	automaticamente canceladas, observado o disposto na		
	Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) o referido		
	Valor de Cessão será automaticamente ajustado para o		
	mesmo montante dos CRA que venham a ser subscritos e		
	integralizados;		
" <u>Valor de Vencimento Antecipado</u> "	O valor correspondente ao valor nominal unitário das		
	Debêntures acrescido dos juros remuneratórios e demais		
	encargos, conforme previsto na Escritura de Emissão de		
	Debêntures, na hipótese da decretação do Vencimento		
	Antecipado;		
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	O valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a		
	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e		
"Vencimento Antecipado"	A obrigação da Devedora em pagar antecipadamente o		
	Valor de Vencimento Antecipado, quando da decretação		
	do Vencimento Antecipado, conforme previsto neste		
	Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de		
	Debêntures.		

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1. <u>Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u>: A Emissora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos CRA de sua 79ª emissão, 1ª série, conforme as características descritas na Cláusula Terceira abaixo.
- 2.2. <u>Valor Nominal</u>: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, de sua titularidade, com valor nominal global de R\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil reais), calculados na Data de Emissão. Caso não venham a ser subscritos CRA em montante equivalente à totalidade do

Valor da Cessão, até o encerramento da distribuição dos CRA: (i) as Debêntures que não venham a ser integralizadas serão automaticamente canceladas, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) o referido Valor de Cessão será automaticamente ajustado para o mesmo montante dos CRA que venham a ser subscritos e integralizados.

- 2.3. <u>Titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u>: A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi adquirida pela Emissora por meio da celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como por meio da subscrição das Debêntures mediante a formalização do respectivo boletim de subscrição.
- 2.4. <u>Aprovação da Emissão</u>: A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em Reunião da Diretoria, realizada em 22 de fevereiro de 2016, arquivada na JUCESP em 22 de março de 2016, sob o nº 130.655/16-8.
- 2.5. <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u>: A Devedora emitiu as Debêntures por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, as quais foram totalmente subscritas, mas não integralizadas, pela Cedente. A Cedente, por meio do Contrato de Cessão e Transferência, cedeu à Emissora as Debêntures

CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRA

- 3.1. <u>Características do CRA</u>: O CRA, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possui as seguintes características:
- (i) Emissão: 1ª;
- (ii) Série: 79^a;
- (iii) Quantidade de CRA: inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, podendo esta quantidade de CRA ser aumentada de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial do Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2° da Instrução CVM n° 400/03 e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento), mediante exercício total ou parcial do Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n° 400/03;
- (iv) *Montante Total da Oferta*: O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que esse valor total da emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, em até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com a demanda dos investidores, nos termos dos

- artigos 14, parágrafo 2°, e 24 da Instrução CVM n° 400/03, mediante exercício total ou parcial do Lote Adicional e do Lote Suplementar;
- (v) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (vi) Pagamento da Amortização: 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA será pago no 24° (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, e 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário será pago na Data de Vencimento;
- (vii) Juros Remuneratórios: conforme disposto no item 6.1 deste Termo de Securitização, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, a serem pagos conforme tabela constante do Anexo I a este Termo de Securitização;
- (viii) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Semestral, sempre nos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de abril de 2017;
- (ix) Regime Fiduciário: Sim;
- (x) Garantias: Não possui;
- (xi) Sistema de Depósito eletrônico, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP;
- (xii) Data de Emissão: 20 de outubro de 2016;
- (xiii) Local de Emissão: São Paulo, SP;
- (xiv) Data de Vencimento: 22 de outubro de 2020, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas neste Termo de Securitização;
- (xv) Código ISIN: BRECOACRA135;
- (xvi) Riscos: Conforme Cláusula Dezesseis deste Termo de Securitização;
- (xvii) Coobrigação da Emissora: Não há;
- (xviii) *Prazo Total*: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de outubro de 2020; e
- (xix) Classificação de Risco: Os CRA não serão objeto de classificação de risco, tendo em vista que serão destinados, exclusivamente, aos Investidores.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 4.1. <u>Oferta</u>: Os CRA serão objeto de distribuição pública, no mercado brasileiro de capitais, de acordo com a Instrução CVM nº 414/04 e a Instrução CVM nº 400/03, nos termos do Contrato de Distribuição.
 - 4.1.1. De acordo com o plano de distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação do Coordenador Líder. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços.

- 4.1.2. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder iniciarão a Oferta após: (i) a concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.
- 4.1.3. Nos termos do artigo 20 do "Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" da ANBIMA, vigente a partir de 1° de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.
- 4.1.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, existindo reservas antecipadas, mas não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em *conta* suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.
- 4.2. <u>Roadshow e/ou Apresentações Individuais</u>: Após 5 (cinco) Dias Úteis da publicação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários ou documentos de suporte a tais apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia ou encaminhados à CVM, conforme o caso.
- 4.3. <u>Coleta de Intenções via Pedido de Pedido de Reserva</u>: O Coordenador Líder realizará a coleta de intenção de investimentos para os Investidores por meio de recebimento de pedidos de reserva.
 - 4.3.1. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como "<u>Período de Reserva</u>", o período compreendido entre os dias 22 de abril de 2016 e 26 de setembro de 2016.
- 4.4. <u>Pessoas Vinculadas</u>: Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. No entanto, caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Montante Total da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício de Lote Adicional e de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas

Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que tal restrição não será aplicável às colocações de CRA relacionada à atividade de formador de mercado.

- 4.5. <u>Garantia Firme</u>: O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
 - 4.5.1. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através da CETIP, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto à sua negociação.
- 4.6. <u>Distribuição Parcial</u>: Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA objeto da Oferta, tendo em vista a Garantia Firme prestada pelo Coordenador Líder.
- 4.7. <u>Lote Adicional e Lote Suplementar</u>: Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta exceda o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), poderá ser exercido o Lote Adicional e o Lote Suplementar.
 - 4.7.1. Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta exceda o valor do Montante Total da Oferta, incluindo o Lote Adicional e do Lote Suplementar, a totalidade dos CRA da Oferta, inclusive do Lote Adicional e do Lote Suplementar, será rateada entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, observada a restrição em relação às Pessoas Vinculadas.
 - 4.7.2. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Lote Adicional e de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.
- 4.8. <u>Classificação de Risco:</u> Os CRA não serão submetidos à apreciação de agência classificadora de risco.
- 4.9. <u>Prazo de Colocação</u>: O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.

- 4.10. <u>Registro</u>: Os CRA serão registrados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário, através do MDA e para negociação no mercado secundário através do CETIP 21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a integralização dos CRA, liquidada por meio da CETIP.
 - 4.10.1. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e depositados pelo Escriturador em nome da Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, autorizados pelo BACEN, da CETIP. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito eletrônico expedido pela CETIP em nome do respectivo Titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de depósito eletrônico constante da CETIP, considerando que o depósito eletrônico do CRA esteja na CETIP.
- 4.11. <u>Procedimento de Alocação</u>: Mediante o recebimento dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, o Coordenador Líder definirá, no dia 27 de setembro de 2016, o montante total de CRA a ser emitido, bem como se será exercido o Lote Suplementar e o Lote Adicional, a critério da Devedora em conjunto com o Coordenador Líder.
- 4.12. <u>Escrituração</u>: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominal e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA.
- 4.13. <u>Banco Liquidante</u>: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da CETIP.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. <u>Integralização dos CRA</u>: Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização na Data de Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da CETIP. Adicionalmente, o Coordenador Líder será obrigado a subscrever e integralizar tantos CRA quanto forem necessários até o limite da Garantia Firme, pelo Preço de Integralização, na forma do Contrato de Distribuição. Os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional.

- 5.1.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.
- 5.2. <u>Forma de Integralização</u>: A integralização será realizada via CETIP, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.
- 5.3. <u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a integralização das Debêntures.
 - 5.3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos captados pela Emissora através da presente Emissão serão destinados para pagar a Devedora, na forma da cláusula 2.1 do Contrato de Cessão e Transferência, o Valor da Cessão referente à integralização das Debêntures.
 - 5.3.2. Destinação de Recursos pela Devedora: A Devedora utilizará os recursos referentes a integralização das Debêntures, exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne bovina *in natura* produzida e comercializada pela JBS S.A. e pela Seara Alimentos Ltda., nos termos dos Contratos de Fornecimento.
 - 5.3.2.1. A especificação exigida pela Devedora, no âmbito dos Contratos de Fornecimento, decorre da necessidade de que a carne bovina *in natura* atenda a um padrão a ser utilizado em seus restaurantes estabelecidos pela "*Burger King Corporation*", detentora da marca "*Burger King*", relacionado, por exemplo, ao tamanho (necessário para adequar aos demais produtos agrícolas adquiridos pela Devedora, tais como o pão) e ao tipo da carne a ser entregue. Nesse sentido, a JBS S.A. e/ou a Seara Alimentos Ltda., após o abatimento do animal, corta o pedaço selecionado conforme tipo pré-estabelecido pela Devedora e adequa essa carne ao tamanho e textura exigido pela Devedora para comercialização em seus restaurantes.
- 5.4. <u>Público Alvo</u>: A Oferta é destinada única e exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO

6.1. <u>Juros Remuneratórios</u>: O Valor Nominal Unitário do CRA será remunerado pelos Juros Remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, com base na seguinte fórmula:

J = Valor unitário dos juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI = produtório dos fatores das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, se houver, conforme o caso (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), respeitando o período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorDI =
$$\prod_{k=1}^{n} \left[1 + TDI_{k} \times \frac{p}{100} \right], \text{ onde:}$$

Sendo que:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = igual a 100% (cem por cento), correspondente ao percentual do DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$$k = 1, 2, ..., n;$$

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI válida para o segundo dia anterior à data de cálculo.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 0,80 (oitenta centésimos), informado com 2 (duas) casas decimais; e

DP = É o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk x p/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk x p/100), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- 6.1.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI pela CETIP na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive os Juros Remuneratórios, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares dos CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 6.1.2. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI aos CRA, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar, conforme o caso: (i) do 1° (primeiro) Dia Útil após a extinção da Taxa DI; (ii) do 1° (primeiro) Dia Útil após o período de 10 (dez) dias consecutivos em que a Taxa DI não tenha sido apurada e/ou divulgada; ou (iii) do 1° (primeiro) Dia Útil após a existência de impossibilidade legal ou de determinação judicial proibindo a aplicação da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral, no modo e prazos estipulados na Cláusula Doze abaixo, para a deliberação de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que será aplicado. Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, será utilizada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da definição do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

- 6.1.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos encargos financeiros dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.
- 6.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Titulares dos CRA, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA, de forma a que a Emissora efetue o resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação aos CRA a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 6.1.5. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se "<u>Período de Capitalização</u>" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 6.2. <u>Prorrogação dos Prazos</u>: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
 - 6.2.1. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento e a disponibilização dos recursos dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, sendo condição necessária para pagamento do CRA o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

6.2.2. A prorrogação prevista no item 6.2.1 acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora

durante a prorrogação ora mencionada.

6.3. <u>Amortização Ordinária dos CRA</u>: 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA será pago no 24° (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, e 50% (cinquenta por

cento) do Valor Nominal Unitário será pago na Data de Vencimento.

6.4. <u>Encargos Moratórios</u>: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer

quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares de CRA, os valores a serem repassados

ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa

convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii)

juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

6.5. <u>Atraso no Recebimento dos Pagamentos</u>: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4 acima, o

não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das

obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou

em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer

acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos

até a data do respectivo vencimento.

6.6. <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os

procedimentos adotados pela CETIP, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo,

os CRA não estejam custodiados na CETIP nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede,

o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da

referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor

colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

6.7. <u>Repactuação</u>: Os CRA não serão objeto de repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO

INTEGRAL DOS CRA OU RESGATE ESPECIAL

- 7.1. <u>Amortização Extraordinária</u>: A Emissora poderá promover voluntariamente a amortização extraordinária dos CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, caso receba os recursos oriundos das Debêntures de forma antecipada.
- 7.2. <u>Resgate Antecipado Compulsório Integral</u>: Os CRA serão objeto de Resgate Antecipado Compulsório Integral na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme abaixo:
 - 7.2.1. São eventos de vencimento antecipado automático:
 - (i) alteração do controle acionário por meio de: (a) alienação das ações da Devedora e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle direto da Devedora, exceto se: (1) qualquer dos atuais acionistas controladores da Devedora continuar, isolada ou conjuntamente, com outro(s) acionista(s), novo(s) ou atual(is), como controlador direto ou indireto da Devedora, sendo certo que em caso de controle conjunto, deverá haver um acordo de acionistas entre os controladores, o que deverá ser informado através de uma declaração devidamente apresentada ao Agente Fiduciário e à Emissora em até 15 (quinze) dias contados da alteração do controle; ou (2) em decorrência da realização de oferta pública de ações da Devedora; ou (b) incorporação, fusão ou cisão da Devedora que afete materialmente e de forma adversa sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pela Emissora;
 - (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;
 - (iii) decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência da Devedora não contestado e/ou elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial independente de homologação do pedido;
 - (iv) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, incluindo no caso de não realização da Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures conforme previsto no item 5.5. da Escritura de Emissão de Debêntures;
 - (v) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da

Lei das Sociedades por Ações;

- (vi) redução do capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos acumulados;
- (vii) se a Escritura de Emissão de Debêntures, ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial transitada em julgado;
- (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ix) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Devedora de forma a excluir as atividades principais atuais, conforme descritas na Cláusula 3.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, e/ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representem 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação;
- (x) vencimento antecipado de quaisquer dívidas (incluindo quaisquer emissões de debêntures) da Devedora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas; e
- (xi) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado, no prazo de cura estabelecido contratualmente ou, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, exceto se validamente comprovado, neste prazo, a critério da Emissora, que o pagamento não era devido, por qualquer razão.
- 7.2.2. São eventos de vencimento antecipado não automático:
- (i) realização de transações com suas Partes Relacionadas, exceto: (i) se contratadas no curso normal dos negócios da Devedora em condições equitativas e dentro dos parâmetros de mercado; e/ou (ii) se previamente autorizadas pela Emissora;

- (ii) concessão, pela Devedora, de mútuo para outras empresas que não sejam suas controladas, diretas ou indiretas;
- (iii) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Devedora, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo no caso de não envio do Relatório Trimestral referente à aplicação dos recursos das Debêntures, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sempre observados os períodos de cura, quando for o caso;
- (v) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Devedora em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se: (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Emissora pela Devedora; (b) for sustado ou cancelado no prazo legal; ou (c) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;
- (vi) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Devedora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas;
- (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer das controladas diretas ou indiretas da Devedora, conforme o caso, e cuja falta afete materialmente e de forma adversa a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- (viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures (incluindo as declarações referentes à aplicação da destinação

dos recursos prevista no subitem (b) do item (ii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures) e nos demais documentos relacionados à Emissão, de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas na data em que foram prestadas;

- (ix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora, desde que tal ato, a critério da Emissora, afete de forma adversa a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (x) não utilização, pela Devedora, ao final de cada trimestre durante o prazo das Debêntures ou até que o Montante Total das Debêntures seja comprovado, o que ocorrer primeiro, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que ao final de cada ano até que o Montante Total das Debêntures tenha sido comprovado, o montante agregado anual deverá ser correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Total das Debêntures, conforme venha a ser verificado pelo Agente Fiduciário com base nos Relatórios Trimestrais; e
- (xi) não observância pela Devedora dos seguintes índices e limites financeiros, a serem calculados pela Devedora com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício, a partir das demonstrações financeiras da Devedora de 31 de dezembro de 2016, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação pela Devedora de suas demonstrações financeiras consolidadas, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:
 - a) o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA fique inferior ou igual aos *ratios* abaixo:

Demonstração Financeira de:	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2018 e para os exercícios seguintes
	3,5x	3,25x	3,0x

b) limitação de distribuição de dividendos ao percentual máximo de 25% (vinte e

cinco por cento) do seu resultado líquido.

- 7.2.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos indicados nas alíneas de (i) a (xii) da cláusula 7.2.1. acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.2.4. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos previstos nas alíneas (i) a (x) da cláusula 7.2.2. acima, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, ou os Titulares dos CRA não chegarem a uma definição sobre a orientação pertinente, a Emissora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 7.2.5. Adicionalmente o disposto acima, caso os Índices Financeiros não sejam cumpridos, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não decrete o vencimento antecipado, a Devedora pagará uma comissão de perdão correspondente a, no mínimo, o produto (i) do saldo do Valor Nominal Unitário; (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento); e (iii) o prazo médio remanescente das Debêntures, medido em anos e definido como a média ponderada dos prazos (determinados considerando dias calendário e anos de 360 dias) entre a data de tal Assembleia Geral e as datas de amortização (ponderadas pelos respectivos montantes agendados de amortização de principal).
- 7.2.6. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora fará o pagamento do Valor de Vencimento Antecipado para a Emissora, nos termos abaixo, observados os itens 5.4.1.1. a 5.4.3.1. da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 7.2.7. Os valores recebidos pela Emissora a título de Vencimento Antecipado serão utilizados para o resgate dos CRA, mediante o pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos pela Emissora, e após o pagamento de todas as Despesas do Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização.

- 7.2.8. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que for verificada pela Emissora a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.
- 7.2.9. O Resgate Antecipado Compulsório Integral dos CRA será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, a totalidade dos CRA e seguirá os procedimentos da CETIP, no caso dos CRA depositados eletronicamente na CETIP. O Resgate Antecipado Compulsório Integral dos CRA deverá ser comunicado à CETIP com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis à sua realização.
- 7.3. Resgate Antecipado Especial dos CRA: Caso a Emissora receba uma comunicação acerca da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora, deverá em até 3 (três) Dias Úteis após tal comunicação, notificar os Titulares dos CRA, mediante, publicação nos jornais de publicação mencionados neste Termo de Securitização, às expensas do Patrimônio Separado, para que estes se manifestem, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação da Emissora, a respeito de sua eventual aceitação de realizar o resgate antecipado dos CRA, mediante o envio da Comunicação de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA à Emissora. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá condicionar o Resgate Antecipado parcial à aceitação da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por um determinado número mínimo de titulares de CRA a ser por ela definido quando da realização da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
 - 7.3.1. Na hipótese do Titular dos CRA não enviar Comunicação de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA, o seu silêncio será entendido como sua intenção em não proceder ao resgate antecipado dos respectivos CRA de que seja titular.
 - 7.3.2. Decorrido o prazo mencionado no item 7.3 acima e recebidas, pela Emissora, Comunicações de Aceitação Resgate Antecipado dos CRA dos Titulares dos CRA que se manifestarem tempestiva e favoravelmente pelo Resgate Antecipado Especial dos CRA, caberá à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil do decurso do prazo para envio das referidas Comunicações de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA, notificar a Devedora: (i) solicitando o Resgate Antecipado de Debêntures em quantidade equivalente aos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA em virtude do exercício do direito de Resgate Antecipado Especial, conforme estabelecido no item 7.3 acima, no caso de demanda menor ou igual à quantidade determinada pela Devedora quando da comunicação à Emissora da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; ou (ii) informando sobre a eventual demanda de titulares dos CRA por aceitação ao Resgate Antecipado Especial dos CRA

superior à quantidade determinada pela Devedora quando da comunicação à Emissora da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

- Caso o montante total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja 7.3.3. inferior ao montante total detido pelos Titulares dos CRA que tenham enviado a Comunicação de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora optará, a seu exclusivo critério, conforme será informado à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, entre: (a) o Resgate Antecipado de Debêntures em correspondência à demanda de titulares dos CRA informada pela Emissora à Devedora, nos termos do item 7.3.2 acima, ainda que superior ao valor inicialmente informado pela Devedora quando da comunicação à Emissora da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (b) a desistência e, consequentemente, o cancelamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e da Oferta de Resgate Antecipado; ou (c) a solicitação à Emissora de convocação de Assembleia Geral para deliberar quanto à amortização antecipada das Debêntures e, consequentemente, dos CRA até o limite inicialmente estabelecido e informado pela Devedora quando da comunicação à Emissora da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que, no caso de aprovação da amortização extraordinária dos CRA por 2/3 dos Titulares dos CRA, a Devedora realizará a amortização antecipada das Debêntures, com a consequente amortização antecipada dos CRA pela Emissora. No caso de reprovação da amortização extraordinária a Oferta de Resgate Antecipado restará automaticamente cancelada.
- 7.3.4. Depois de realizado o resgate antecipado das Debêntures total ou parcial ou a amortização antecipada das Debêntures, nos termos do subitem (c) do item 6.3 acima, a Emissora deverá repassar tais valores aos Titulares dos CRA que tenham enviado a Comunicação de Aceitação de Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos respectivos valores pela Emissora.
- 7.3.5. A liquidação financeira da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA dar-se-á em moeda corrente nacional por meio dos procedimentos aplicáveis da CETIP, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. <u>Fatos Relevantes</u>: A Emissora obriga-se a informar, ao Agente Fiduciário, todos os fatos relevantes acerca da Emissão, bem como aqueles indicados no item 17.1 abaixo, assim como

informar na mesma data tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

- 8.2. <u>Declarações da Emissora</u>: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo.

- (ix) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes fora do âmbito desta Emissão;
- (x) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xi) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, de seu conhecimento, que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (xii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades:
- (xiii) a Emissora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros 315 51 SP 15413088v1 contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais)(a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act UKBA, conforme aplicável.
 - 8.2.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 8.3. <u>Obrigações da Emissora</u>: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua solicitação por escrito (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, de todas as informações periódicas e eventuais, que sejam exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, bem como relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - b. dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua solicitação por escrito, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - d. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA, que tenha sido recebida pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados ou prazo inferior se possível e assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora de suas obrigações constantes em qualquer um dos Documentos da Operação;

- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, mediante reembolso da Devedora ou com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, custas e despesas cartorárias e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - b. extração de certidões, despesas com conference calls, contatos telefônicos;
 - c. despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - d. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal ao Agente Fiduciário.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, colocar em risco o

exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora, exigidos de acordo com a legislação aplicável;

(xiii) manter:

- a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- b. seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei nº 6.404/76, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP; e
- d. sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xv) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que não dependam de terceiros e que sejam de conhecimento da Emissora;
- (xvi) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual, o organograma, dados financeiros e atos societários

necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (xvii) enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (xviii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência; e
- (xx) manter contratada instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA.
 - 8.3.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:
 - (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
 - (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
 - (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
 - (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.
- 8.4. <u>Responsabilidade da Emissora</u>: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, tendo contratado assessor

legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas ao Titulares dos CRA, e ao Agente Fiduciário, declarando, consubstanciada na opinião legal emitida pelos assessores leais contratados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

8.5. <u>Divulgação de Informações</u>: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devida e razoavelmente solicitadas através do envio de notificação prévia por escrito.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

9.1. <u>Garantia</u>: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia.

CLÁUSULA DEZ - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 10.1. <u>Regime Fiduciário</u>: Na forma dos artigos 9° e 10 da Lei n° 9.514/97, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados pelo presente Termo de Securitização.
- 10.2. <u>Separação Patrimonial</u>: Os Direitos Creditórios do Agronegócio sob Regime Fiduciário permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA.
 - 10.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.
 - 10.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 10.3. <u>Responsabilidade do Patrimônio Separado</u>: Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/1997, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da

Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

- 10.4. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>: A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Juros Remuneratórios e demais encargos acessórios.
- 10.5. <u>Responsabilidade da Emissora</u>: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas ao Titulares dos CRA, e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.
- 10.6. <u>Responsabilidade da Devedora</u>: A Devedora obrigou-se no Contrato de Distribuição a arcar ou reembolsar, conforme o caso, com todas as despesas relacionadas com a Emissão do CRA e da Oferta, incluindo, mas não limitando, aos custos relacionados ao registro dos CRA perante a CETIP, emissão, custódia e registro dos Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e remuneração do Coordenador Líder.

CLÁUSULA ONZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1. <u>Agente Fiduciário</u>: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem e representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.
- 11.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:
- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3° do artigo 66 da Lei n° 6.404/76;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9°, inciso II, e 10 da Instrução CVM n° 28/83;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (ix) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
 - 11.2.1. Além do relacionamento decorrente (i) da presente Oferta e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário atuou em todas as demais 78 (setenta e oito) séries de CRA emitidas pela Emissora, dentro da sua 1ª Emissão.

- 11.3. <u>Início das Funções</u>: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRA ou até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.
- 11.4. <u>Obrigações do Agente Fiduciário</u>: São obrigações do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM nº 28/83, por analogia:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares dos CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (vii) convocar, quando entender necessário e sempre que se houver verificado a ocorrência de qualquer hipótese específica prevista na regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, caso a Emissora não faça, a Assembleia Geral, conforme prevista neste Termo de Securitização, respeitadas outras regras relacionadas às Assembleias Gerais constantes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada;
- (viii) comparecer à assembleia de Titulares do CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a CETIP a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) notificar os Titulares dos CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência de qualquer inadimplemento, de obrigações assumidas neste Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, conforme a ordem deliberada pelos Titulares dos CRA;
- (xiii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora contraídas em razão dos Documentos da Operação, conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 12.1.3 abaixo, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xiv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xvi) elaborar anualmente relatório , nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, "b", da Lei das Sociedades por Ações e colocá-lo à disposição dos Investidores, na sede da Emissora, na sua própria sede, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando

os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da empresa; (iv) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado; (v) resgate, amortização, e pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas dos CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora; (vi) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; (viii) existência de outras emissões de CRA, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de CRA emitidos; (4) espécie; (5) prazo de vencimento dos CRA; (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; (7) eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento no período; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

(xvii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Investidores de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- a. na sede da Emissora;
- b. no seu escritório ou no local por ela indicado;
- c. na CVM;
- d. na CETIP; e
- e. na sede do Coordenador Líder;

(xviii) publicar em jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Investidores que o relatório mencionado no inciso (xvi) acima se encontra nos locais indicados acima;

- (xix) divulgar as informações de que tratam o subitem "s" acima em sua página da rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx) disponibilizar o valor unitário dos CRA, calculado em conjunto com a Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu *website*;

- (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xxii) fornecer à Emissora declaração de encerramento e de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o Regime Fiduciário;
- (xxiii) no caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções; e
- (xxiv) verificar a aplicação dos recursos oriundos das Debêntures por parte Devedora, nos termos dos Relatórios Trimestrais e das notas fiscais que acompanhar tais relatórios.
 - 11.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.
 - 11.4.2. Adicionalmente, no caso de inadimplemento da Emissora, não sanada em até 10 (dez) dias da comunicação do inadimplemento ou outro prazo previsto nesse Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça, devendo para tanto: (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios; (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRA realizem seus créditos; (iv) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais; e (v) representar os Titulares dos CRA em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
 - 11.4.3. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 11.4.2 acima se, convocada a assembleia dos Titulares dos CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (v), será suficiente a deliberação da maioria dos CRA em Circulação.
- 11.5. <u>Remuneração do Agente Fiduciário:</u> Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos da Devedora ou por ela reembolsados, como remuneração pelo

desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas trimestrais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5° (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

- 11.5.1. Caso a Emissora atrase o pagamento da remuneração prevista no item 11.5 acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.
- 11.5.2. A remuneração do Agente Fiduciário acima mencionada será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e quaisquer outros impostos que venham a incidir diretamente sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, retido na fonte.
- 11.5.3. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário. Na hipótese de o IPCA ser extinto ou ter sua utilização proibida, deverá ser utilizado o índice que vier a substituí-lo. Caso não haja um novo índice que venha a substituí-lo, as Partes deverão acordar um novo índice para fins da atualização das parcelas de remuneração do Agente Fiduciário.
- 11.5.4. A remuneração definida no item 11.5 acima, será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas.
- 11.6. <u>Despesas do Agente Fiduciário</u>: Enquanto a Emissora estiver administrando o Patrimônio Separado esta ressarcirá, mediante reembolso da Devedora ou com recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas com cartórios, publicações, notificações, despesas com *conference calls*, contatos telefônicos, extração de certidões, despesas de transportes, alimentação, viagens e estadias por ele incorridas, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 05

(cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora da cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

- 11.7. <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
- 11.8. <u>Destituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:
- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA, ou
- (iii) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, bem como no caso de descumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar.
 - 11.8.1. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
 - 11.8.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e comunicada à CVM.
- 11.9. <u>Inadimplemento da Emissora</u>: No caso de inadimplemento da Emissora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Titulares dos CRA, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, sempre que possível, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao

pagamento dos CRA por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência.

11.10. <u>Outras Despesas</u>: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Devedora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade desta e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRA judicial ou extrajudicialmente.

11.10.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.10.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.10.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRA ou à Emissora.

11.10.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.10.4.1. Observado o disposto no item 11.10.4 acima, o Agente Fiduciário desde já responsabiliza-se por qualquer ato ou manifestação de sua titularidade que

tenha sido realizada sem prévia deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, exceto se tal ato e/ou manifestação estiver previamente autorizado nos Documentos da Operação.

CLÁUSULA -DOZE - ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 12.1. <u>Assunção do Patrimônio Separado</u>: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 12.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá imediatamente assumir a gestão do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre liquidá-lo ou não.
 - 12.1.1. A Assembleia Geral a que se refere o item 12.1 acima deverá ser convocada, na forma estabelecida na cláusula a seguir, em até 2 (dois) dias a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 12.1.3 abaixo.
 - 12.1.2. A Assembleia Geral deverá deliberar pela: (a) liquidação do Patrimônio Separado observado o disposto no item 12.1.5 abaixo; ou (b) não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.
 - 12.1.3. A critério da Assembleia Geral, conforme previsto no item 12.1 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme os itens abaixo:
 - (i) pedido, elaborado por qualquer parte ou terceiro, de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora, não elidido no prazo legal;
 - (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário.
 - 12.1.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 5 (cinco) Dias Úteis.
- 12.1.4. Sem prejuízo da assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 12.1 acima, observado o disposto no item 13.8.2 abaixo, a deliberação pela declaração da não liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral.
- 12.1.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), conforme deliberação dos Titulares dos CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lhes foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

CLÁUSULA TREZE - DA ASSEMBLEIA GERAL

- 13.1. <u>Assembleia Geral</u>: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
 - 13.1.1. Ademais, a Emissora se compromete a convocar a Assembleia Geral sempre que, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora tenha que submeter o

exercício de qualquer direito relacionado às Debêntures para a aprovação prévia dos Titulares dos CRA.

- 13.2. <u>Competência de Convocação</u>: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada:
- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.
- 13.3. <u>Forma de Convocação</u>: A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto no item 13.8 abaixo.
 - 13.3.1. Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação a Emissora fará a segunda convocação com prazo de no mínimo 8 (oito) dias para a realização da respectiva assembleia, sendo que, nessa segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Investidores, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes na reunião.
 - 13.3.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).
 - 13.3.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer

procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

- 13.4. <u>Presidência da Assembleia Geral</u>: A presidência da Assembleia Geral caberá aos representantes da Emissora ou, caso não tenha sido convocada por esta, caberá aos Titulares dos CRA presentes a eleição do respectivo presidente.
- 13.5. <u>Participação de Terceiros na Assembleia Geral</u>: Sem prejuízo do disposto no item 13.6 abaixo, a Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 13.6. <u>Participação do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração do Patrimônio Separado, caso necessário.
- 13.7. <u>Direito de Voto</u>: A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.
 - 13.7.1. Tendo em vista que somente os CRA em Circulação terão direito a voto, fica estabelecido que o valor dos CRA que não sejam CRA em Circulação será deduzido do valor total dos créditos para fim de verificação de quóruns de instalação e deliberação, ressalvado a esses Titulares de CRA, contudo, o direito de serem convocados e de comparecerem a quaisquer Assembleias Gerais.
- 13.8. <u>Deliberações da Assembleia Geral</u>: Exceto se diversamente previsto nesse Termo de Securitização, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, exceto se outro quórum de deliberação da Assembleia Geral for expressamente previsto neste Termo de Securitização.
 - 13.8.1. As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de amortização dos CRA, inclusive para a amortização antecipada de que trata o item 7.3.3 acima, (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA; (iv) dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; e/ou (v) dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de

Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação na Assembleia Geral.

- 13.8.2. As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo Vencimento Antecipado.
- 13.9. <u>Regularidade da Assembleia Geral</u>: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Titulares dos CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.
- 13.10. <u>Dispensa de convocação da Assembleia Geral</u>: Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela CETIP, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares os CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.
- 13.11. <u>Vinculação</u>: As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. <u>Despesas do Patrimônio Separado</u>: São despesas do Patrimônio Separado a serem arcadas pela Devedora direta ou indiretamente, conforme previsto no Contrato de Distribuição:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas sem se limitar às despesas referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração ou a liquidá-lo;
- (ii) as despesas com câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, entre outros que venham ou possam vir a ser necessários serão pagas pela Emissora e deverão ser reembolsadas pela Devedora;
- (iii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incluindo, sem limitação, sucumbência e depósito judicial, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra a Emissora intentadas, no exercício de suas funções, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA, ou Emissora dos CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Investidores para cobertura do risco da sucumbência;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como em razão da cobrança, realização, administração e liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (viii) despesas com a publicação dos fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA e dos atos necessários à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) as despesas com notificações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário e/ou da Emissora, no âmbito deste Termo de Securitização;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) os tributos incidentes sobre os CRA e/ou sobre os dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que, pela legislação então em vigor, sejam ou venham a ser devidos pelo Patrimônio Separado;
- (xii) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e desde que seu recolhimento seja de responsabilidade da Emissora;
- (xiii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios, arbitrados pelo juiz, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos, resultantes, diretamente da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento ou dolo por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, ou de seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes ou empresas controladas ou coligadas; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.
- 14.2. <u>Insuficiência de Recursos</u>: Em caso de não pagamento das despesas pela Devedora, as Despesas do Patrimônio Separado serão suportadas pelo Patrimônio Separado.
- 14.3. <u>Despesas dos Titulares dos CRA</u>: Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que deverão ser previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA, inclusive os tributos previstos na Cláusula Quatorze abaixo.

CLÁUSULA QUINZE - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

15.1. <u>Custódia dos Documentos Comprobatórios</u>: As vias originais dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio e deste Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Agente Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia e Escrituração, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CRA

Tratamento Tributário: Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos 16.1. diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRA, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares de CRA. Nos termos da legislação concernente à matéria, como regra geral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil em decorrência de seu investimento nos CRA devem compor o lucro presumido ou real e a base de cálculo da CSLL. Além disso, de acordo com o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais rendimentos e ganhos de capital devem ser tributados pelo IRRF a alíquotas regressivas de (i) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias. Não obstante a referida regra geral do IRRF, regras especificas de tributação são aplicáveis a cada pessoa jurídica titular dos CRA, conforme sua qualificação. Dependendo da pessoa jurídica titular dos CRA, seus rendimentos

poderão não ser tributados pela contribuição ao PIS e COFINS (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime cumulativo), ou ser tributados por essas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime não-cumulativo).

- 16.1.1. Os titulares dos CRA pessoas físicas residentes no Brasil terão a "remuneração" produzida pelos CRA isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.585 de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.
- 16.1.2. A aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários. Atualmente, aplica-se alíquota zero para operações com CRA. A referida alíquota, porém, pode ser aumentada para até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, por meio de decreto presidencial.
- 16.1.3. A liquidação de operação de câmbio relativa ao ingresso de recursos no Brasil para investimento em CRA se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A liquidação da operação de câmbio para saída de recursos relativa ao mesmo investimento se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser aumentada a qualquer tempo para até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de decreto presidencial.
- 16.1.4. As informações acima têm o objetivo de resumir as regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRA. Cada Titular dos CRA deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento particular, não devendo considerar unicamente as informações acima. Recomendamos que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular dos CRA, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento. Além disso, ressaltamos que as regras de tributação de investimentos em CRA estão sujeitas a modificação.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICIDADE

17.1. <u>Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes</u>: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM,

CETIP e no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS RISCOS

18.1. <u>Fatores de Risco</u>: O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização e no Formulário de Referência da Emissora, elaborado e publicado nos termos da ICVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Fica desde já certo e ajustado que os fatores de risco presentes neste Termo de Securitização são apresentados de forma exemplificativa e de forma não exaustiva.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;

- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. Mais recentemente, o IPCA nos últimos anos foram de 5,91% em 2010, 6,5% em 2011, 5,84% em 2012, 5,91% em 2013, 6,41% em 2014, e 10,67% em 2015 de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, 10,67% em 2015 e até julho de 2016, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 8,74%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar dos Estados Unidos da América em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto PIB tem desacelerado. Mais recentemente, pode-se verificar que a taxa de variação real anual do PIB, percentualmente foi de 7,57% no ano de 2010, 3,92% no ano de 2011, 1,76% no ano de 2012, 2,74% no ano de 2013, 0,15% no ano de 2014, e -3,8% em 2015 de acordo com o IBGE. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários e do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua

lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB+ para BB, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e a "Operação Zelotes", podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactando negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou

privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os créditos cedidos no âmbito desta Emissão.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar risco judiciais aos Investidores.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente 4 anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas

respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM nº 414/04, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM nº 414/04, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Os principais fatores de risco aplicáveis à Emissora são:

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Agente Custodiante

A Emissora contratará o Agente Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de

qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Tais eventos, aliados eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios e até mesmo o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

A Devedora pode não conseguir inaugurar e operar novas lojas próprias ou ampliar sua rede de lojas franqueadas com sucesso

Um dos pilares da estratégia de crescimento da Devedora é o crescimento por meio: (i) da inauguração e operação de novas lojas próprias diretamente administradas por ela; e (ii) da ampliação de nossa rede de lojas franqueadas administradas por terceiros dentro de padrões e diretrizes estabelecidos por ela. A Devedora pode não conseguir implementar essa estratégia de crescimento com sucesso em razão de inúmeros fatores, tais como:

- a expansão de seus competidores, o aumento da concorrência por pontos estratégicos de vendas e o surgimento de novos concorrentes nos mercados em que atua;
- dificuldade para encontrar locais adequados para a abertura de novas lojas próprias;
- a abertura de novas lojas próprias ou franqueadas poderá não ser concluída ao custo e no momento em que considera apropriado;
- dificuldades em contratar, treinar e transmitir a sua cultura a franqueados qualificados para atender apropriadamente os seus clientes; e

• dificuldades em obter financiamento para dar suporte às suas despesas de capital e ao seu

capital de giro.

A ocorrência de fatores que estão fora do controle da Devedora, tais como os mencionados acima,

alterações nas condições macroeconômicas do País e das regiões em que opera, incluindo problemas

políticos e econômico-financeiros, elevação das taxas de juros e inflação, além de alterações na

demanda e na preferência dos seus clientes ou indisponibilidade de locais para a abertura de novas

lojas, dentre outros, pode impactar negativamente seus resultados futuros e sua condição

financeira.

Adicionalmente, o plano de expansão da Devedora pode ser atrasado ou abandonado, pode custar

mais caro do que planeja e pode consumir recursos financeiros além do projetado, e seu volume e

margem médios de vendas nas novas lojas próprias e lojas franqueadas poderão diferir

significativamente de suas médias atuais. Consequentemente, poderá experimentar significativa

queda de volume e das margens de suas vendas a partir da abertura de novas lojas, quando

comparados à média de volume e de suas margens atuais, o que poderia significar diminuição da

taxa de retorno de investimentos e de seus resultados financeiros.

Se a Devedora não tiver sucesso na abertura de novas lojas próprias e na expansão de sua rede de

lojas franqueadas, seus negócios, seu crescimento e presença geográfica poderão ser adversamente

impactados.

A Devedora poderá perder a condição de Master Franqueadora.

A Devedora tem o direito de desenvolver e operar restaurantes com a marca "Burger King" no Brasil.

Esse direito foi obtido mediante contrato de "Master Franchisee Development Agreement" firmado

com a Burger King Corporation em 09 de julho de 2011. Os direitos de exploração possuem duração

de 20 anos, podendo ser renovados por mais 20 anos.

Caso a Devedora venha a perder a condição de Master Franqueadora, esta poderia continuar

operando os restaurantes existentes, mas teria que solicitar a aprovação da Burger King Corporation

para desenvolver novos restaurantes próprios ou sub-franqueados, o que poderá tornar o processo

de abertura de restaurantes mais lento e, consequentemente, limitar o crescimento da Companhia.

Efeitos adversos nos pagamentos das Debêntures

Uma vez que os pagamentos de Juros Remuneratórios e de amortização dos CRA dependem do

67

pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da Debênture. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA e diminuir a rentabilidade esperada.

Risco de Vencimento Antecipado das Debêntures

Nos termos do item 5.4. da Escritura de Emissão de Debêntures, será considerado uma hipótese de

Vencimento Antecipado, dentre outras, caso (i) ocorra o vencimento antecipado de quaisquer dívidas (incluindo quaisquer emissões de debêntures) da Devedora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas; (ii) a Devedora não observe os índices financeiros descritos na alínea (xi) do item 5.4.1.2. da Escritura de Emissão de Debêntures. Portanto, caso sejam verificados estes itens, bem como outra hipótese de Vencimento Antecipado, Devedora pode não ser capaz de realizar a amortização das Debêntures na ocorrência do Vencimento Antecipado, o que pode causar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados:

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados.

A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora está isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Risco de Concentração

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a amortização e remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos dos Juros Remuneratórios e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A emissão das Debêntures representa 20% (vinte por cento) da dívida total da Devedora

De acordo com as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2015, a emissão das Debêntures representa 20% (vinte por cento) da dívida total da Devedora. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures, a Emissora não disporá de quaisquer

outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

Risco da formalização do lastro dos CRA

A emissão das Debêntures deverá atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Neste sentido, para a correta formalização e transferência das Debêntures à Emissora, a Escritura de Emissão de Debêntures e o Contrato de Cessão deverão ser registrados na competente junta comercial e no cartório de registro de títulos e documentos da sede das Partes, respectivamente, sendo que, caso não sejam registrados, poderá haver a contestação por terceiros de suas regulares constituições, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

A Devedora poderá gerar receitas mais baixas em razão da desaceleração do mercado

Todas as receitas da Devedora são em reais e exclusivamente provenientes de suas operações no Brasil, que está atualmente enfrentando uma recessão potencialmente prolongada.

Historicamente, o setor de varejo tem estado suscetível a desacelerações econômicas que levam a uma diminuição nos gastos do consumidor. Por conseguinte, uma desaceleração econômica no Brasil, tal como a que está atualmente em curso, ou em regiões específicas onde suas lojas estão localizadas, pode resultar em um declínio no volume de vendas e em impactos negativos sobre a sua rentabilidade, o que poderia afetar adversamente e de maneira relevante os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

No passado, o crescimento do setor varejista brasileiro foi impulsionado pelo aumento do poder aquisitivo dos grupos de média e baixa renda e não há como garantir que o poder de compra desses grupos voltará a aumentar ou que não diminuirá. Uma desaceleração econômica e o crescimento negativo do PIB podem impactar negativamente os grupos de média e baixa renda de forma desproporcional em relação a outros grupos, afetando negativamente a renda disponível e o poder de compra, com possibilidade de redução significativa nas receitas da Devedora. A continuação ou aprofundamento da recessão atual no Brasil intensificariam ainda mais o potencial efeito adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

Quaisquer problemas nas relações da Devedora com seus franqueados podem afetar adversamente os resultados de suas operações

71

Quaisquer problemas que possam surgir com relação à rede de franqueados da Devedora, tais como dificuldades nas suas relações com franqueados ou na expansão de sua rede de franqueados, podem danificar a marca Burger King, impactando negativamente seus franqueados e seus resultados. Estes problemas podem levar a uma diminuição do número de franquias ou nas vendas da Devedora. Caso isso ocorra, as suas economias de escala podem ser reduzidas, afetando também a sua presença geográfica.

Outrossim, os franqueados estão sujeitos aos mesmos riscos gerais associados com o ambiente macroeconômico no Brasil que as lojas próprias. Assim, a atual recessão econômica no Brasil poderia resultar em um declínio no volume de vendas e outros efeitos negativos para as franquias da Devedora, reduzindo as receitas das franquias e potencialmente provocando os franqueados a fecharem lojas, resultando em uma redução das taxas do negócio de franquias, o que pode afetar adversamente as receitas da Devedora.

As margens operacionais da Devedora podem ser negativamente afetadas pelas flutuações dos custos das matérias-primas, preços de venda de seus produtos e outros fatores que estão fora de seu controle

As margens operacionais da Devedora dependem, principalmente, do preço de aquisição das matérias-primas e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, mesmo em períodos de tempo relativamente curtos, como resultado de uma série de fatores.

O fornecimento e preço das matérias-primas que a Devedora utiliza dependem de fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle, incluindo a oferta e demanda de tais produtos, condições meteorológicas atípicas (como por exemplo, períodos de seca em meses normalmente caracterizados por bom volume de chuvas), surtos de contaminação ou doenças, custos relativos à suplementação, condições econômicas, entre outros.

Além disso, outros fatores podem afetar negativamente as margens operacionais da Devedora, tais como a variação das taxas de câmbio e logística. Caso as margens operacionais da Devedora sejam afetadas de forma relevante e negativa, o seu resultado financeiro, por consequência, poderá ser adversamente afetado.

A Devedora depende do sistema de transporte brasileiro para entregar produtos em suas lojas, que então serão distribuídos para seus clientes

A infraestrutura e o sistema de transporte brasileiro estão subdesenvolvidos e necessitam de

investimentos por parte do governo brasileiro para que operem com eficiência e atendam às necessidades dos negócios da Devedora.

Adicionalmente, quaisquer interrupções ou reduções significativas no uso da infraestrutura de transporte ou em seu funcionamento nas cidades em que se localizam os centros de distribuição da Devedora como resultado de desastres naturais, incêndio, acidentes, greves, protestos, falhas de sistema ou quaisquer outras causas inesperadas poderão atrasar ou afetar a capacidade da Devedora de distribuir produtos para suas lojas, e respectivamente para seus clientes, o que pode afetar os seus resultados de forma negativa e substancial.

Financiamentos em condições aceitáveis podem não estar disponíveis para atender as necessidades futuras de capital da Devedora

As condições econômicas e financeiras globais continuam voláteis. Se linhas de crédito não estiverem disponíveis quando necessário, ou se estiverem disponíveis apenas em condições desfavoráveis, a Devedora poderá enfrentar dificuldades para atender suas necessidades de capital, aproveitar oportunidades de negócio ou reagir a pressões competitivas, o que pode afetar de forma adversa seus negócios, condição financeira e rentabilidade.

A Devedora também poderá precisar de recursos adicionais para crescer e expandir suas operações, que espera financiar através de seu fluxo de caixa operacional. A Devedora poderá ainda procurar novas formas de liquidez adicional por meio de empréstimos bancários convencionais ou de dívida ou emissão de valores mobiliários em mercados privados ou públicos.

A Devedora não pode fornecer qualquer garantia de que fluxos de caixa provenientes de suas operações serão suficientes para financiar seus investimentos ou que será capaz de obter fundos adicionais dos mercados financeiros. Se a Devedora não for capaz de gerar fluxos de caixa ou levantar fundos adicionais suficientes para cobrir seus investimentos, poderá não alcançar as eficiências operacionais desejadas ou não executar totalmente os seus planos de expansão, o que poderá impactar em sua competitividade e, portanto, os resultados de suas operações.

O sucesso do negócio da Devedora depende da eficácia da sua estratégia de marketing

Conhecimento do mercado é essencial para o crescimento contínuo e sucesso financeiro da Devedora. No âmbito de sua estratégia de marketing, a Devedora cria, desenvolve e coordena planos de marketing e atividades promocionais, cujos resultados são imprevisíveis.

Se sua estratégia de marketing não for eficaz, esta pode não ser capaz de atrair novos clientes ou clientes existentes não podem voltar com a frequência desejada para os seus restaurantes e com isso seus resultados operacionais podem ser afetados negativamente.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade poderá importar a insolvência da Emissora.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos

CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que poderão vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Cedente.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, em razão da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Caso o valor recebido dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco do Quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRA são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRA. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRA. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Pré-pagamento e/ou Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem gerar efeitos adversos sobre rentabilidade dos CRA

A Devedora não poderá realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures, exceto na hipótese do item (c) da cláusula 5.3.1.3. da Escritura de Emissão das Debêntures. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, acrescido dos

Juros Remuneratórios devidos e ainda não pagos até a respectiva data de pagamento. O Titular de CRA que tiver seus CRA resgatados terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, afetando, assim, a rentabilidade dos seus CRA, não sendo devida pela Emissora, pela Devedora ou pela Cedente qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco da existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora independentemente do Patrimônio Separado, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O capital social da Emissora é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), que corresponde à 0,19% (dezenove centésimos por cento) do total da Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de litígio poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros das Debêntures e dos Juros Remuneratórios; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores ao atual previsto neste Termo de Securitização, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento dos Juros Remuneratórios

Todos os pagamentos referentes aos Juros Remuneratórios serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo dos Juros Remuneratórios (limitada à data de emissão da Escritura de Emissão de Debêntures) e

encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Nesse sentido, o valor dos Juros Remuneratórios a ser pago ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto e/ou manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Devedora constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo.

CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. <u>Indivisibilidade</u>: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais documentos da operação, razão por que nenhum dos documentos da operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 19.2. <u>Independência</u>: Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 19.3. <u>Irrevogabilidade</u>: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 19.4. <u>Validade de Alterações Posteriores</u>: Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito pela Emissora e aprovadas pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

- 19.5. <u>Relatório de Gestão</u>: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório trimestral, colocá-lo à disposição dos Titulares dos CRA e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15° (décimo quinto) dia de cada trimestre, a contar da Data de Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.
 - 19.5.1. O referido relatório trimestral deverá incluir:
 - (i) Data de Emissão dos CRA;
 - (ii) Saldo devedor dos CRA;
 - (iii) Data de Vencimento Final dos CRA;
 - (iv) Valor pago aos Titulares dos CRA no ano;
 - (v) Valor recebido da Devedora; e,
 - (vi) Valor nominal remanescente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se aplicável.
- 19.6. <u>Prevalência das Disposições do Termo de Securitização</u>: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- 19.7. <u>Mora</u>: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de CRA e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (ii) multa por atraso de 2% (dois por cento), sem prejuízo de correção monetária, que deverá ocorrer *pro rata temporis*.
- 19.8. <u>Modificações</u>: Qualquer modificação a este Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam este Termo.
- 19.9. <u>Registro e Averbação deste Termo</u>: O Termo será entregue ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e do inciso II do §1º da Instrução CVM nº 414/04.

19.10. <u>Exatidão das Informações</u>: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e

declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando

que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua

legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações

disponibilizadas aos Titulares dos CRA.

19.11. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de

Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito,

faculdade ou remédio que caiba aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das

obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado

como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou

precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.12. Boa Fé: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi

celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme

manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA VINTE - DAS NOTIFICAÇÕES

20.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim

como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados nos termos

deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3° andar, cj. 32, Bairro Pinheiros

CEP: 05.419-001 - São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian Fumagalli

Tel.: + 55 (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10° andar, Itaim Bibi

São Paulo, SP

At.: Nelson Santucci Torres

81

PMKA 424394v_1 228/7

Telefone: (11) 3048-9943

E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiducuario@slw.com.br

20.1.1. Todas as comunicações decorrentes deste Termo de Securitização serão

consideradas eficazes quando entregues pessoalmente ou por meio eletrônico à pessoa a

ser notificada, mediante protocolo ou "aviso de recebimento" expedido pela Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos. Caso as notificações sejam entregues por via eletrônica

a via física deverá ser posteriormente encaminhada para o seu destinatário.

CLÁUSULA VINTE E UM - LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo

com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único

competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de

Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

O presente Termo de Securitização é firmado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de

2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de setembro de 2016.

82

[Página de assinatura 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Milton Scatolini Menten Diretor Nome:

Cargo:

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor

[Página de assinatura 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.]

SLW CORRETORA DE VAL	LORES E CAMBIO LTDA.
Nome:	Nome: Pedro Sylvio Weil
Cargo:	Cargo: Sócio - Diretor
TESTEMUNHAS:	
1. Sugne Sayure friez Sato flavono.	2. Sariroa Ferrira Balista
RG: Suene Sayure Juiz Sato Hirano	RG: Larissa Ferreira Batista RG: 46.019.882-8
CPF: CPF: 009.254 771-09	CPF: 372.286.898-01

ANEXO I

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
20/04/2017
20/10/2017
20/04/2018
22/10/2018
22/04/2019
22/10/2019
22/04/2020
22/10/2020

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição

integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("<u>Coordenador Líder</u>"), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição dos

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 79ª série da 1ª emissão da ECO SECURITIZADORA DE

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de

Morais, 1553, 3° andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta" e "Emissora",

respectivamente) declara, para todos os fins e efeitos, que:

Considerando que: (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação

da Oferta; (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Devedora, iniciada

em abril de 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto

<u>Definitivo</u>"); (iii) foram disponibilizados pela Devedora os documentos que elas consideraram relevantes

para a Oferta; e (iv) a Devedora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade

e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os

negócios da Devedora, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de

permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

Diante do exposto, o Coordenador Líder declara que verificou, em conjunto com a Emissora e com o

Agente Fiduciário, os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a

ausência de vícios da operação, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência

para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela

Emissora no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Emissão e no Prospecto.

São Paulo, 09 de setembro de 2016.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Lider

Nome:

Cargo:

FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS Procuradora Nome:

Cargo:

PAULO FERNANDES

86

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, por seus representantes legais ao final assinados ("Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 79ª Série de sua 1ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (doravante denominado "Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que: (i) nos termos da lei 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; (ii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Emissão.

São Paulo - SP, 09 de setembro de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Milton Scatolini Menten

Diretor

Nome:

Cargo:

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10° andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), em que a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10° andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Emissão, para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo - SP, 09 de setembro de 2016.

	SLW CORRETORA DE VAI	LORES E CA	MBIO LTDA.
			KA
Nome:		Nome:	Pedro Sylvio Weil
Cargo:		Cargo:	Pedro Sylvio Weil Sócio - Diretor

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA (AGENTE REGITRADOR)

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, ("Agente Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de agente custodiante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 79ª Série da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização") celebrado em 09 de setembro de 2016, entre a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, e a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, cj. 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), DECLARA para os fins do inciso II, parágrafo 1° do artigo 7° da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via do Termo de Securitização da 79ª Série da 1ª Emissão da Emissora, o qual se encontra devidamente registrado junto à instituição custodiante identificada no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 09 de setembro de 2016.

SLW	CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Nome:	Nome: Pegro Sylvio Weil
Cargo:	Cargo: Pedro Sylvio Weil Cargo: Sócio - Diretor CVC LTDA